



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 810.**

**DE 16 DE DEZEMBRO 2.002**

“Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de áreas com 1.905,73 m<sup>2</sup> e 1.340,42 m<sup>2</sup>, respectivamente, localizadas no Bairro do Verava, 1ª Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências”.

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso à Fazenda do Estado de São Paulo as áreas de terras abaixo descritas, uma medindo área 1.905,73 m<sup>2</sup> e outra medindo 1.340,42 m<sup>2</sup> esta ultima com prédio construído, totalizando assim 3.246,14, ambas localizadas no Bairro do Verava, neste Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As áreas citadas neste artigo serão destinadas à manutenção e ampliação de uma escola estadual.

**ARTIGO 2º** - As áreas de que trata esta Lei assim são descritas:

“ÁREA 1 – O perímetro do terreno tem início no ponto “J1”, de coordenadas N=10.019,1232 e E=5.039,5515, localizado na lateral da Estrada Municipal, daí segue pelo muro de divisa com azimuth de 245°31’03”, percorrendo a distância de 43,73m até encontrar o ponto “J2”, daí deflete à direita com azimuth de 341°44’39”, percorrendo a distância de 38,10m até encontrar o ponto “J3”, daí deflete à direita com azimuth de 78°16’00”, percorrendo a distância de 29,77m até encontrar o ponto “J4”, daí deflete à direita com azimuth de 116°16’25”, percorrendo a distância de 7,94m até encontrar o ponto “J5”, daí deflete à direita com azimuth de 123°20’45”, percorrendo a distância de 9,18m até encontrar o ponto “J6”, daí deflete à direita com azimuth 135°15’25”, percorrendo a distância 2,32m até encontrar o ponto “J7”, daí deflete à direita com azimuth de 156°05’15”, percorrendo a distância de 15,21m até encontrar o ponto “J1”, início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 1.340,42 m<sup>2</sup> (mil e trezentos e quarenta metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados).”

“ÁREA 2 - O perímetro do terreno tem início no ponto “J1”, de coordenadas N=10.019,1232 e E=5.039,5515, localizado na lateral da Estrada Municipal, daí segue pelo alinhamento de divisa com azimuth de 156°05’15”, percorrendo a distância de 20,52m até encontrar o ponto “J8”, daí deflete à direita com Ângulo Central de 64°11’23” e Raio de 15,98m e Desenvolvimento de 17,90m até encontrar o ponto “J9”, daí segue com azimuth de 220°16’38”, percorrendo a distância de 44,8m até encontrar o ponto “J10”, daí deflete à direita com azimuth de 341°44’39”, percorrendo a distância de 54,09m até encontrar o ponto “J2”, daí deflete à direita com azimuth de 65°31’03”, percorrendo a distância de 43,73m até encontrar o ponto “J1”, início da presente descrição do perímetro, perfazendo a área de 1.905,72 m<sup>2</sup> (mil e novecentos e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).”



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA**

ESTADO DE SÃO PAULO

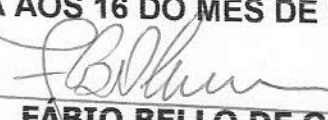
**ARTIGO 3º** - A cessão de uso das áreas de que trata esta Lei será destinada exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se outra for dada.

**ARTIGO 4º** - As benfeitorias, acessões, modificações e obras que a Fazenda do Estado de São Paulo fizer no imóvel emprestado ficarão incorporadas a este quando de sua restituição, ficando ressaltado que, antes disso e sempre às suas expensas, poderá a cessionária remove-las, repondo o imóvel no estado em que o recebeu.

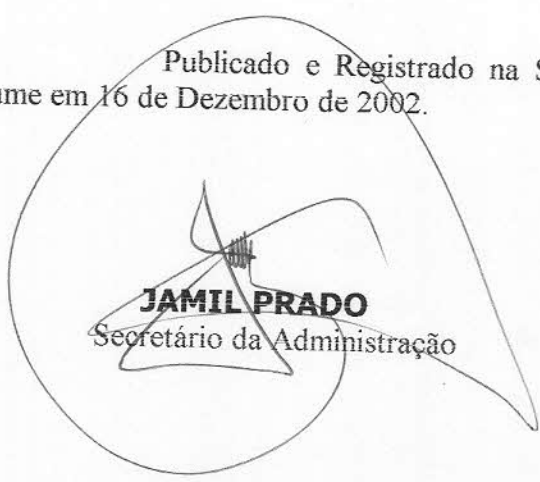
**ARTIGO 5º** - A presente cessão de uso terá duração por um prazo indeterminado, podendo ser rescindido mediante manifestação prévia de qualquer das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 785/02.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA  
TURISTICA DE IBIÚNA AOS 16 DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2.002**

  
**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura e  
afixada no local de costume em 16 de Dezembro de 2002.

  
**JAMIL PRADO**  
Secretário da Administração